

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0603/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0603/1996 DE 19/06/96

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.L.:

0162/1996

E M E N T A:

Estabelece novo valor da gratificação concedida aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

Lei nº 12.126/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:38:25

00000014303-00



ARQUIVADO EM 22/11/96

[Signature]
REGINA APARECIDA MARRAS
Chefe de Seção Técnica II



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de junho de 1996

Folha no	01	de proc.
n.º	603	de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

162/96

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. L.
Em 19 / 06 / 96
às 14 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que estabelece novo valor da gratificação concedida aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

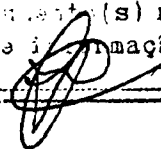
PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/csn

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntada nesta o documento(s) rubricado(s) sob n.º 2a-19 e folha de informação sob n.º 20 12416 196 a ()



36

Folha no 02 de proc
no 603 de 19 96

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0603/1996

[Handwritten signature]

1º DIA HOJE
3 COMISSÕES DE 19 JUN 1996
CONSTITUIÇÃO E TITULAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FISCALIZAÇÃO E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Estabelece novo valor da gratificação concedida aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
27 JUN 1996
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

[Handwritten signature]

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
25 JUN 1996
PRESIDENTE

Art. 10. - Os valores mensais da gratificação concedida aos policiais militares, a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, instituída pela Lei no. 7.942, de 11 de outubro de 1978, ficam estabelecidos na conformidade da seguinte tabela tomando-se por base a Referência DA-14, constante

SEÇÃO DE REVISÃO
19 JUN 1996
-DT. 10-

do Quadro Geral do Pessoal, referido na Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988:

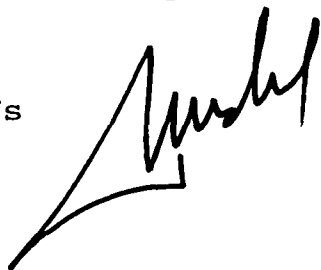
a) Coronel	100%
b) Tenente Coronel	80%
c) Major	75%
d) Capitão	70%
e) 1o. e 2o. Tenente e Aspirante a Oficial	60%
f) Sub-Tenente	55%
g) 1o. Sargento	50%
h) 2o. e 3o. Sargento	45%
i) Cabo e Soldado	40%

Art. 2o. - Fica o Executivo autorizado a conceder, aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que prestam serviços na Assessoria Policial Militar (Assistência Militar) do Gabinete do Prefeito, gratificação mensal, nas mesmas bases e condições estabelecidas no artigo 2º desta lei.

Art. 3o. - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.053, de 2 de setembro de 1991.

NMAG/sffs



Folha no	04	de proc	
n.º	603	de 1976	1

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva estabelecer novo valor da gratificação concedida aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento de trânsito.

Instituído pela Lei no. 7.942, de 11 de outubro de 1973, o benefício em causa visa remunerar, o relevante serviço prestado pelos policiais militares ao Município, em caráter extraordinário e permanente.

Essa gratificação teve seus valores reajustados por sucessivos diplomas legais; o último deles, a Lei no. 11.053, de 2 de setembro de 1991, fixa valores que, até o presente momento, vêm sendo reajustados de acordo com os índices concedidos aos servidores municipais.

É de se salientar que, atualmente, a gratificação percebida varia de R\$ 47,65, para os Soldados e Cabos, a R\$ 120,83, para o Coronel Comandante.

Esses valores, em confronto com a relevância dos serviços prestados, apresentam-se defasados, merecendo urgente revisão.

Nesse sentido, a medida ora proposta pretende estabelecer novos valores, tomando como

parâmetro valor atribuído à Referência DA-14, constante do Quadro Geral do Pessoal, referido na Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988.

Essa alteração tem em mira a reposição dos valores anteriormente fixados, defasados pela espiral inflacionária, incontrolável à época, causando desestímulo ao trabalho cometido aos policiais militares.

Por derradeiro, saliente-se que a proposta trará significativo estímulo ao policial de trânsito, por ver reconhecidos seu esforço e sua dedicação, contribuindo, conseqüentemente, para o melhor desempenho de sua missão, em benefício da própria coletividade.

Impende ressaltar, ainda, que o artigo 2º da propositura busca a autorização legislativa para que o Executivo possa atribuir gratificações de idêntico valor, aos também Policiais Militares, que prestam serviços na Assessoria Policial Militar (Assistência Militar) do Gabinete do Prefeito.

Assim justificada, a presente propositura é encaminhada a essa Egrégia Câmara que, com seu elevado senso de justiça social, certamente a acolherá.

NMAG/sffs



Folha no. 06 de proc.
no. 603 de 1996

LEI Nº 7 942, DE 11 DE OUTUBRO DE 1 973.
"D.O.M.", DE 12 DE OUTUBRO DE 1 973.

LEI N. 7942, DE 11 DE OUTUBRO DE 1973

Autoriza o Executivo a fixar e conceder gratificação aos policiais de trânsito a serviço da Prefeitura, e da outras providências.

Miguel Colasussone, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de outubro de 1973, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a fixar e conceder, a partir de 1.º de abril de 1973, gratificação mensal aos policiais militares incumbidos da execução dos serviços de policiamento, fiscalização e controle de trânsito e tráfego nas vias, estradas e logradouros do Município, nos termos dos convenios celebrados com o Governo do Estado de São Paulo.

§ 1.º — A gratificação de que trata este artigo não poderá exceder o quantum de Cr\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros) e será escalonada de acordo com o grau de responsabilidade das funções.

§ 2.º — Não será, outrossim, paga a gratificação durante os afastamentos normais e eventuais dos serviços.

Art. 2.º — O Executivo baixará regulamento referente às normas a serem observadas para o pagamento de gratificação aos policiais de trânsito.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 1.º de abril de 1973.

Art. 5.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de outubro de 1973, 420.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,

Miguel Colasussone

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,

Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho

O Secretário das Finanças,

Nelson Mortada

O Secretário de Obras,

João Pedro de Carvalho Neto

O Secretário de Educação e Cultura,

Paulo Nathaniel Pereira de Souza

O Secretário de Higiene e Saúde,

Aldo Fazz

O Secretário de Abastecimento,

Euclydes Carti

O Secretário de Serviços Municipais,

Werner Eugênio Zulauf

O Secretário de Bem Estar Social

Henrique Gamba

O Secretário de Turismo e Fomento,

João Maria Mendes Pereira

O Secretário Municipal de Transportes,

Mário Alves de Melo

O Secretário Municipal de Esportes,

Paulo Machado de Carvalho

O Secretário dos Negócios Extraordinários,

Luiz Mendonça de Freitas

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 11 de outubro de 1973.

O Diretor

U. 10719/73
10833/74
12046/75
8322/75
13.092/76

U. 16.743-80 (procedimento a ser adotado em caso de acidente e vitimas municipais no que teca a gratificação dos responsáveis)

Lei 10.307/87
PL. 81/87

Lei n.º 7.942, de 11 de outubro de 1973.

No Secretariado:

Onde se lê: O Secretário de Serviços Municipais, Werner Eugênio Zulauf, Leia-se: O Secretário de Serviços Municipais Werner Eugênio Zulauf.

13/10/73

INSTRUMENTO DE REGISTRO
Pessoa - S. 11/10/73

LEI Nº 10.430, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

"D.O.M." DE 1º DE MARÇO DE 1.988

[Handwritten signature]

LEI Nº 10.430, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988
Dispõe sobre a reorganização dos Quadros de Pessoal da Prefeitura e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de fevereiro de 1.988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reorganização dos Quadros de Pessoal da Prefeitura e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, reanuda cargos e funções, reordena os Grupos estabelecidos pela Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1974, e nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980, cria novas Escalas de Vencimentos e institui diretrizes básicas na área de administração de pessoal.

Art. 2º - Os cargos da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município ficam distribuídos na seguinte forma:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- I - Quadro Geral do Pessoal;
- II - Quadro do Ensino Municipal;
- III - Quadro da Fiscalização Tributária;
- IV - Quadro de Atividades Artísticas;
- V - Quadro da Procuradoria Geral do Município;
- VI - Quadro de Engenharia e Arquitetura;
- VII - Quadro da Guarda Civil Metropolitana.

TRIBUNAL DE CONTAS

- I - Tabela Especial;
- II - Quadro Geral do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- III - Quadro da Procuradoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- IV - Quadro da Engenharia do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º - Os cargos dos Quadros e Tabela Especial referidos no artigo anterior ficam incluídos nas Partes e Tabelas discriminadas a seguir:

- I - Parte Permanente - Tabela I (PP-I) - cargos de provimento em comissão;
- II - Parte Permanente - Tabela II (PP-II) e Tabela III (PP-III) - cargos de provimento efetivo;
- III - Parte Permanente - Tabela Especial - cargos vitalícios;
- IV - Parte Suplementar - (PS) - cargos destinados à extinção na vacância ou à inserção em futuras carreiras constantes do Anexo V, integrante desta lei.

Parágrafo único - Comportam substituição apenas os cargos da Tabela I (PP-I), da Tabela II (PP-II) e da Tabela Especial.

Art. 4º - Os cargos dos Quadros da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, de conformidade com a natureza, o grau de complexidade, o nível de responsabilidade das atribuições e a escolaridade mínima exigida para seu provimento, distribuem-se em 6 (seis) Grupos, a saber:

- I - GRUPO I - Cargos de direção, chefia, encarregatura, assistência ou assessoramento e outros, de provimento em comissão, que exijam, ou não, requisitos específicos para seu provimento, na conformidade da legislação própria.
- II - GRUPO II - Cargos de natureza técnica ou técnico-científica, correspondentes a profissões regulamentadas, ou não, em lei federal, cujo exercício exija formação de grau superior ou habilitação legal equivalente.
- III - GRUPO III - Cargos de natureza técnica de nível médio, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente, com habilitação profissional específica.
- IV - GRUPO IV - Cargos de natureza técnica, técnico-auxiliar e administrativa, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente.
- V - GRUPO V - Cargos correspondentes às atividades de escritório e auxiliares, cujo exercício exija formação escolar mínima equivalente à 4ª série do 1º grau, suplementada por conhecimento e habilidades específicas adquiridos mediante cursos ou treinamento em serviço.
- VI - GRUPO VI - Cargos correspondentes às atividades manuais qualificadas, semi-qualificadas ou de auxiliares de artefices, cujo exercício exija conhecimento de 1º grau incompleto e experiência que possa ser adquirida através de cursos de aprendizagem, qualificação ou prática de serviço.

Art. 5º - Ficam incluídos nos Grupos a que se refere o artigo anterior os cargos e funções da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme os Anexos I e VI, integrantes desta lei.

Art. 6º - A criação de novos cargos, de provimento efetivo ou em comissão, deverá obedecer as diretrizes estabelecidas por esta lei, principalmente no que tange a Quadro, Parte, Tabela e Grupo, bem como a denominação, remuneração e formas de provimento.

Art. 7º - Ficam instituídas as Escalas de Padrões de Vencimentos, compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do Anexo II, parte integrante desta lei, em substituição às Escalas vigentes.

§ 1º - Na composição das Escalas de Vencimentos observar-se-á, sempre, no mínimo, a razão de 10% (dez por cento) entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente subsequente.

§ 2º - Observa-se-á, ainda, entre cada grau, no mínimo, o percentual de 10% (dez por cento).

§ 3º - Excetua-se do disposto nos parágrafos anteriores o Quadro do Ensino Municipal.

§ 4º - Todo cargo se situa, inicialmente, no grau "A", e a ele retorna quando vago.

§ 5º - Ficam suprimidos os graus da escala de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Quadro Geral do Pessoal e do Quadro da Fiscalização Tributária.

Art. 8º - Ficam mantidas, na forma da legislação em vigor, as condições de acesso e as exigências para provimento dos cargos, bem como o número de classes das carreiras não reestruturadas por esta lei, observado o disposto nos artigos 28, 29 e 30.

Art. 9º - Os atuais cargos da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas na conformidade dos Anexos III e VII, integrantes desta lei, observadas as seguintes normas:

- I - Criados, os que constam na "Situação Nova", sem correspondência na "Situação Atual";
- II - Extintos, os que figuram apenas na "Situação Atual";
- III - Mantidos, com as transformações eventualmente ocorridas, os que estão nas duas situações.

§ 1º - Os cargos ora criados ou integrados, que correspondem a carreiras já instituídas, ficam incluídos nos Anexos próprios das respectivas leis, alteradas as estruturas das carreiras, quando for o caso.

§ 2º - Os servidores mantidos na nova situação, o mesmo grau que tinham na situação anterior, quando o disposto no parágrafo 3º do artigo 7º.

Art. 10 - Pelo exercício de cargos de provimento em comissão, cuja natureza corresponda a encarregatura, chefia, direção, assistência ou assessoramento técnico, os integrantes do Quadro Geral do Pessoal, Tabela II (PP-II), Tabela III (PP-III) e Parte Suplementar (PS) - e do Quadro de Fiscalização Tributária, bem como os integrantes do Quadro Geral do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - Grupos II e V, farão jus a uma gratificação de função, de conformidade com os Anexos a cada escala de vencimentos, assegurado o direito de opção pela remuneração a eles devida.

§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo, desde que percebida por 3 (três) anos, adquirirá caráter de permanência, computando-se para fins de estabilidade, o tempo de exercício anterior a esta lei, bem como os de provimento em comissão, ou função gratificada transformada em cargo, da Administração Direta, do Tribunal de Contas e das Autarquias, exercidos durante a permanência na carreira ou no cargo efetivo.

§ 2º - Quando mais de um cargo tenha sido exercido, tornar-se-á permanente a gratificação do maior valor, desde que lhe corresponda uma percepção mínima de 1 (um) ano.

§ 3º - Nas hipóteses em que o funcionário já alcançada a permanência da gratificação, venha a exercer outro cargo, pelo qual faça jus a uma gratificação de maior valor, perceberá ele apenas a respectiva diferença, até que, pelo decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, este último se torne permanente.

§ 4º - O funcionário que já tenha alcançado a permanência da gratificação e esteja exercendo outro cargo, a que corresponda gratificação menor, perceberá apenas aquela já permanente.

§ 5º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria por invalidez ou compulsória, e da pensão devida por morte em atividade, considerará-se a permanência de imediato, a gratificação correspondente ao maior valor recebido, independentemente de prazo de percepção.

§ 6º - A vedação a percepção cumulativa de gratificação de função, e, assim assim, a de gratificação de função com o padrão de cargo em comissão, ressalvada a situação dos atuais titulares efetivos de cargos de chefia e encarregatura do Quadro Geral do Pessoal e do Quadro de Fiscalização Tributária, bem como o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 7º - Os integrantes do Quadro de Fiscalização Tributária que, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, já tenham alcançado a permanência da gratificação de função, e venham a exercer cargo de hierarquia inferior na carreira, farão jus à gratificação de produtividade de fiscal relativa a este último, calculada na forma da legislação vigente e corrigida pelos índices constantes do Anexo II - Gratificação de Função - Fiscalização Tributária.

Port. 204/88
S. Finanças
Dec. 25.741/88

Lei 10.512/88
PL 118/88

Dec. 26.358/88
Enq. Subst. AL

Dec. 26.475/88
Não fec. p. u.

Lei 10.625/88
Pl. 197/88

Dec. 28.640/88
ANSTRE
22601 SAR

NOVA Redação
8/Lei
15.046/87

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº 281/82

Lei 11.558/84 Valor da Bolsa Anual

Dec. 26.556/88

Dec. 27.540/89

Dec. 26.002/88

Dec. 28.737/90

§ 89 - Sobre a gratificação de função, tor-
nada permanente em razão desta lei, não incidirá vantagem
alguma a que faça jus o funcionário, vedada, assim, sua
utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo
que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 90 - Nos casos de exercício de cargo em
comissão, com opção pela gratificação de função, as de-
mais vantagens que incidam sobre o padrão do cargo do fun-
cionário recairão, sempre, sobre o padrão do cargo de
maior valor, seja ele o de provimento efetivo ou o de pro-
vimento em comissão.

Art. 11 - Mantidas as suas atuais compe-
tências, caberá, ainda, à Secretaria Municipal da Adminis-
tração, por meio dos seus órgãos próprios:

I - Propor e manter atualizadas as lota-
ções básicas a que se refere o artigo 12, ouvidos os ór-
gãos interessados;

II - Sistematizar o dimensionamento dos
Quadros de Pessoal, mediante Aferição de Produção e Produ-
tividade das diversas categorias funcionais;

III - Organizar e manter atualizado o cadas-
tro de cargos da Administração Direta do Município;

IV - Proceder ao levantamento das neces-
sidades da criação de cargos;

V - Realizar, nas épocas próprias, os con-
cursos necessários ao provimento dos cargos vagos, ressal-
vados os casos previstos em legislação específica;

VI - Analisar propostas de admissão de ser-
vidores, ressalvados os casos previstos em legislação es-
pecífica;

VII - Aprimorar os processos de avaliação
do desempenho para os efeitos de evolução funcional;

VIII - Processar as promoções e concursos
de acesso, ressalvados os casos previstos em legislação
específica;

IX - Desenvolver estudos sobre a organiza-
ção e atualização permanente dos Quadros de Pessoal do
Serviço Público Municipal;

X - Estudar, juntamente com a Secretaria
das Finanças e a Secretaria Municipal do Planejamento, a
concessão de reajustes salariais, objetivando manter o
equilíbrio retributivo entre as classes do funcionalis-
mo;

XI - Elaborar a descrição de cargos e fun-
ções, abrangendo atribuições, grau de responsabilidade,
condições de provimento ou preenchimento e outros requisi-
tos necessários ao seu exercício, bem como os respectivos
níveis salariais;

XII - Estudar a necessidade e conveniência
de introduzir alterações no Sistema de Classificação de
Cargos e Funções;

XIII - Opinar sobre propostas de criação ou
alteração de estrutura de órgãos e de Quadros de Pessoal
da Administração Direta e Autárquica;

XIV - Analisar propostas relativas a qual-
quer forma de remuneração de pessoal;

XV - Promover o periódico levantamento dos
níveis salariais vigentes no mercado para profissões, ocu-
pações ou empregos, visando subsidiar a política salarial
a ser observada pela Administração Municipal.

Art. 12 - O Executivo, mediante decreto,
fixará a lotação básica de cada Secretaria ou Órgão Muni-
cipal observado o número de cargos constantes desta lei.

Parágrafo único - Quando a carreira com-
portar especialidades, a divisão dos cargos por estas se-
rá feita de acordo com os interesses da Pasta onde eles
estiverem lotados.

Art. 13 - A partir de 1º de janeiro de
1990, o número de servidores admitidos nos termos da Lei
nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, não poderá ultrapassar,
em cada Secretaria ou Órgão equivalente, a 50% (cin-
quenta por cento) dos cargos de provimento efetivo nele
lotados, limitadas as contratações a 1% (um por cento) dos
referidos cargos.

Parágrafo único - O Executivo providen-
ciará, até 31 de dezembro de 1989, a criação dos cargos ne-
cessários à realização de concursos públicos objetivan-
do atender o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 14 - Os extranumerários diaristas e
mensalistas ainda remanescentes são incluídos no regime
de servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3
de dezembro de 1980, ressalvados os direitos adquiridos
na condição anterior.

Art. 15 - Os cargos em comissão, cujas
Partes e Tabela foram alteradas pelos Anexos desta lei, pas-
sam a ser de provimento efetivo, ficando seus atuais titu-
lares automaticamente admitidos para as funções correspon-
dentes, com salários equivalentes ao do grau "A", da clas-
se inicial do respectivo cargo.

Art. 16 - Os atuais servidores admitidos
terão assegurada a sua inscrição, em caráter excepcional,
no primeiro concurso público que se realizar após a publi-
cação desta lei para provimento dos cargos corresponden-
tes às funções que ocupam, ainda que não disponham, à épo-
ca, da escolaridade exigida para o seu provimento.

Art. 17 - A redação dos parágrafos 1º e
2º do artigo 17, da Lei nº 8.807, de 26 de outubro de
1978, passa a ser a seguinte:

I - "§ 1º - A inclusão de que trata este
artigo dependerá de opção, por escrito, do servidor, e pro-
duzirá efeitos a partir da data da autorização do Secretá-
rio da Pasta."

II - "§ 3º - A inclusão na jornada H-40,
rá caráter permanente, não podendo o servidor incluído
retornar à jornada H-33, exceto quando a opção decorrer da
nomeação ou designação para cargo de provimento em comi-
ssão, hipótese em que poderá ser temporária, produzindo
efeitos enquanto o servidor permanecer nessa situação."

Art. 18 - O adicional previsto no artigo
3º da Lei nº 10.183, de 6 de novembro de 1986, passa a
ser calculado sobre o Padrão EA-4-E, observando-se os per-
centuais fixados no Anexo II - Gratificação de Função -
Nível Superior, integrante desta lei.

Art. 19 - A gratificação de que tratam as
Leis nº 10.053, de 23 de abril de 1986, e nº 10.186, de
12 de novembro de 1986, passa a ter caráter permanente, fi-
cando estendida, a partir da data desta lei, aos inativos
e pensionistas.

Art. 20 - A gratificação de que trata o
artigo 17 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, pas-
sa a ser devida, por inteiro, aos servidores aposentados
até a data desta lei.

Art. 21 - As gratificações instituídas pe-
lo artigo 8º da Lei nº 9.286, de 26 de junho de 1981, al-
terada pela Lei nº 9.897, de 24 de maio de 1985, e pela
Lei nº 9.416, de 5 de janeiro de 1982, são fixadas em 30%
(trinta por cento) do Padrão NO-1-A.

Art. 22 - As gratificações instituídas pe-
la Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, alterada pela
Lei nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, passam a ser cal-
culadas com base na Referência AA-13 da Escala de Venci-
mentos do Quadro de Atividades Artísticas.

Art. 23 - A gratificação de que tratam os
artigos 8º e 9º da Lei nº 10.224, de 15 de dezembro de
1986, passa a ser calculada sobre o Padrão NM-2A.

Art. 24 - O artigo 6º da Lei nº 10.187,
de 12 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 6º - Para efeito de cálculo, o valor
unitário do ponto será de 0,005% (cinco milésimos por cen-
to) do valor do vencimento correspondente ao padrão ini-
cial da carreira de Contador."

Art. 25 - O valor da Bolsa-Auxílio previs-
ta na Lei nº 8.642, de 10 de novembro de 1977, alterado
pelo artigo 12 da Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978,
fica fixado em 70% (setenta por cento) do Padrão NM-1A.

Art. 26 - O parágrafo 2º do artigo 1º da
Lei nº 10.056, de 28 de abril de 1986, passa a ter a se-
guinte redação:

"§ 2º - O salário do menor admitido nas
condições desta lei (M.E.) fica fixado em 70% (setenta
por cento) do Padrão NO-1-A."

Art. 27 - Fica extinta a gratificação pre-
vista no artigo 6º da Lei nº 8.215, de 7 de março de 1975.

Art. 28 - Os cargos de Diretor de Divisão,
Referência DA-11, lotados nas Divisões Administrativas,
passam a ser de livre provimento, em comissão, pelo Pre-
feito, dentre integrantes da carreira administrativa; pre-
ferentemente portadores de diploma de nível universitá-
rio, ou dentre integrantes da carreira de Administrador,
ressalvada a situação dos atuais titulares.

Art. 29 - Os cargos de Gerente de Proje-
tos e Orientador Técnico de Planejamento, Referência DA-
12, do extinto Quadro Técnico Especial, ora transformados
em Assessor Técnico, passam a ser de livre provimento, em
comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de
nível universitário, ficando assim distribuídos: 6 (seis)
cargos para a Secretaria Municipal de Administração, 3
(três) para a Secretaria das Finanças, 3 (três) para a Se-
cretaria Municipal do Planejamento, 2 (dois) para a Se-
cretaria de Vias Públicas e 2 (dois) para a Secretaria Mu-
nicipal de Transportes.

Art. 30 - Dos cargos de Assistente 1
co de Direção II, criados pela Lei nº 7.417, de 5 de
maio de 1982, e lotados na Secretaria Municipal da Admi-
nistração, passam a ser de livre provimento, em comissão,
pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível uni-
versitário.

Art. 31 - O tempo de serviço público pre-
stado à União, aos Estados, a outros Municípios e às Autar-
quias em geral será computado, integralmente, para os
efeitos de aposentadoria e disponibilidade, adicionais por
tempo de serviço e sexta parte.

Parágrafo único - As disposições deste ar-
tigo alcançarão apenas os benefícios ainda não concedi-
dos, e não terão efeitos retroativos de qualquer ordem.

Art. 32 - Para o servidor que se aposen-
tar dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação des-
ta lei, contar-se-ão pela metade os prazos vigentes à da-
ta da aposentadoria, necessários à obtenção definitiva de
vantagens de natureza pessoal.

Parágrafo único - O disposto neste artigo
não se aplica às vantagens de que tratam os itens VII e
VIII do artigo 8º da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de
1979.

Art. 33 - Os proventos dos inativos e as
pensões devidas aos beneficiários do contribuinte serão re-
vistas, automaticamente, quando ocorrer:

I - Reajustamento geral da retribuição
dos servidores municipais;

II - Revalorização retributória da catego-
ria igual à do aposentado ou à do contribuinte falecido;

III - Alteração do valor das vantagens in-
corporadas, percebidas pelo inativo ou pelo contribuinte
na data do óbito.

Revogado
p/ Lei 10.860/91

Parágrafo Único - O ônus financeiro decorrente da extensão dos benefícios previstos nos incisos II e III às pensões concedidas pelo Instituto de Previdência Municipal - IPREM sem a respectiva fonte de custeio será suportado, proporcionalmente, pela Prefeitura, a partir das leis que lhes derem origem, mediante repasses mensais à Autarquia, feita a comprovação da despesa.

Art. 34 - Os salários dos servidores admitidos nos termos das Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, para funções correspondentes a cargos, ficam fixados, desde logo, no grau "A" da classe inicial da carreira ou cargo.

Parágrafo Único - Quando não houver correspondência, os salários serão fixados pela Secretaria Municipal da Administração, nos termos da legislação em vigor.

Art. 35 - Os salários dos servidores contratados nos termos das Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, serão reajustados, de acordo com a natureza das atribuições exercidas, mediante proposta de cada Secretaria, a ser apresentada em 30 (trinta) dias a contar desta lei, observada a legislação em vigor.

Art. 36 - Os proventos dos inativos serão revistos de acordo com as novas situações determinadas por esta lei, observando-se, quando for o caso, as alterações sofridas pelo cargo ou função correspondente, desde a aposentadoria até a data desta lei.

Parágrafo Único - As pensões devidas aos beneficiários do contribuinte serão reajustadas, na conformidade do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 37 - Os aposentados em cargos ou funções não abrangidos pelo artigo anterior terão seus proventos fixados com base nas referências constantes do Anexo IV.

Art. 38 - O Quadro das Funções Gratificadas será revisto através de decreto, que disporá sobre sua distribuição, formas de designação e reagrupamento de valores.

Art. 39 - As disposições desta lei, aplicam-se, no que couber, aos quadros das Autarquias Municipais.

Art. 40 - O Tribunal de Contas do Município de São Paulo promoverá as medidas necessárias à execução da presente lei, no seu âmbito e quando necessário, mediante Resolução.

Art. 41 - As novas classificações de cargos previstas nesta lei, bem como o intervalo mínimo entre os valores de graus e referências salariais, constantes do artigo 7º e seus parágrafos, entrarão em vigor em 1º de março de 1988, sendo o montante das despesas decorrentes do disposto neste artigo deduzido dos recursos reservados ao reajuste uniforme a ser concedido, na mesma data, a todo o funcionalismo municipal, nos termos da Lei nº 10.330, de 12 de junho de 1987.

Art. 42 - A remuneração bruta, a qualquer título, dos servidores municipais, das Autarquias e do Tribunal de Contas, incluídos os Conselheiros, não poderá implicar, ao final, em importância superior a 7 (sete) vezes o valor da Referência DA-15.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, desde logo, a todo e qualquer servidor que, na data da entrada em vigor desta lei, estiver percebendo remuneração, em seu montante, e a qualquer título, superior ao limite fixado no "caput" do presente artigo.

§ 2º - As disposições deste artigo aplicam-se, nas mesmas condições, aos proventos dos inativos.

Art. 43 - Pelo exercício de cargos de provimento efetivo do OPL, cuja natureza corresponda à enquadramento, chefia, direção e assessoramento técnico e pelo exercício dos cargos em comissão de Diretor Geral, Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete e Chefe de Subsecretaria Parlamentar, os servidores farão jus a uma gratificação de função de conformidade com o Anexo II desta lei.

Parágrafo Único - A gratificação de função deste artigo torna-se permanente, desde que tenha sido ou venha a ser percebida por período mínimo de 5 (cinco) anos, computando-se para tal fim o tempo de exercício anterior a esta lei em cargos de provimento efetivo e em comissão, exercidos durante a permanência na carreira.

Art. 44 - Aplicam-se aos funcionários da Câmara Municipal de São Paulo as disposições do § 5º do art. 7º e dos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 9º do Art. 10 desta lei, com relação à gratificação de função estabelecida no artigo anterior.

Art. 45 - Os enquadramentos previstos nesta lei, bem como os demais princípios e normas nela estabelecidos são extensivos ao OPL e inativos, devendo a Mesa, através de Ato, no prazo de 30 (trinta) dias, formalizar as medidas necessárias a este fim.

Art. 46 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1988, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979, e o artigo 3º da Lei nº 10.186, de 12 de novembro de 1.986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de fevereiro de 1988, 435ª da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de fevereiro de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

08
603
Portaria nº 96.105-5 F
Decreto nº 448/88
Regulamento nº 34

Lei 10.700/85
PL 2091/85

Dec. 28.671/90

Lei 11.231/92
PL 642/91

Relatório T.C. 12.534

NOVA REVISÃO
Lei 10.571/86
PL 141/86

Retificação da publicação do dia 10/março/1.988
Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1.988
No Art. 10 - lê-se como segue e não como constou:
§ 6º - É vedada a percepção cumulativa
No Art. 31 e § único do Art. 36 - lê-se como segue e não como constou:
... devidas aos beneficiários do contribuinte
No Anexo VII - Ades e Tabela - Partes Permanentes - Nível Superior
Lê-se: NÍVEL MÉDIO.

DOM-9-3-88



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 49 DA LEI Nº 10.430, DE 29 DE

FEVEREIRO DE 1988

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº do Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
5	PP-1	Administrador do Aterro Sanitário	DA-6
3	PP-1	Administrador de Estação de Transbordo	DA-6
3	PP-1	Administrador de Forno Incinerador	DA-6
22	PP-1	Administrador do Mercado e Frigorífico	DA-6
20	PP-1	Administrador do Mini Mercado	DA-6
20	PP-1	Administrador de Parque	DA-6
9	PP-1	Administrador de Teatros e Auditórios	DA-6
2	PP-1	Administrador de Usina de Compostagem	DA-6
33	PP-1	Administrador Regional	DA-15
1	PP-1	Assessor Chefe (Imprensa)	DA-15
34	PP-1	Assessor Jurídico	DA-12
3	PP-1	Assessor Jurídico Chefe	DA-13
1	PP-1	Assessor Jurídico Chefe (Cab. Prefeito)	DA-14
7	PP-1	Assessor Jurídico (Cab. Prefeito)	DA-13
151	PP-1	Assessor Técnico	DA-12
3	PP-1	Assessor Técnico Chefe (Cab. Prefeito)	DA-14
13	PP-1	Assessor Técnico (Cab. Prefeito)	DA-13
6	PP-1	Assessor Técnico Legislativo (Cab. Prefeito)	DA-13
1	PP-1	Assessor Técnico Legislativo Chefe	DA-13
52	PP-1	Assistente Administrativo (Cab. Prefeito)	DA-8
40	PP-1	Assistente Jurídico	DA-11
116	PP-1	Assistente Técnico I	DA-9
346	PP-1	Assistente Técnico II	DA-11
217	PP-1	Auxiliar de Gabinete	DA-2
6	PP-1	Auxiliar de Restaurador	DA-2
10	PP-1	Auxiliar de Técnico de Educação Física	DA-5
77	PP-1	Chefe de Assessoria Técnica	DA-13
1	PP-1	Chefe de Cerimonial	DA-14
24	PP-1	Chefe de Gabinete	DA-13
1	PP-1	Chefe de Cozinha	DA-9
57	PP-1	Chefe de Seção I	DA-6
348	PP-1	Chefe de Seção II	DA-7
942	PP-1	Chefe de Seção Técnica	DA-10
124	PP-1	Chefe de Unidade	DA-7
27	PP-1	Chefe de Unidade Regional	DA-6
292	PP-1	Chefe de Unidade Técnica I	DA-10
26	PP-1	Chefe de Unidade Técnica II	DA-11
1	PP-1	Chefe de Gabinete Pessoal do Prefeito	DA-15

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº do Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
3	PP-1	Coordenador (SAB)	DA-16
39	PP-1	Coordenador I	DA-11
2	PP-1	Coordenador II	DA-13
3	PP-1	Copiador de Braille	DA-5
17	PP-1	Delegado Regional do Serviço Social	DA-12
16	PP-1	Diretor de Balneário	DA-9
22	PP-1	Diretor de Controle	DA-10
265	PP-1	Diretor de Creche	DA-10
43	PP-1	Diretor de Departamento Técnico	DA-13
89	PP-1	Diretor de Divisão	DA-11
169	PP-1	Diretor de Divisão Técnica	DA-12
3	PP-1	Diretor de Escola de Artes	DA-10
2	PP-1	Diretor de Subdivisão	DA-7
9	PP-1	Diretor de Subdivisão Técnica	DA-11
1	PP-1	Diretor de Curso de Jardineiro	DA-10
1	PP-1	Encarregado de Administração (Locações)	DA-6
65	PP-1	Encarregado de Armazenagem	DA-2
9	PP-1	Encarregado de Borracharia	DA-2
41	PP-1	Encarregado de Carpintaria	DA-2
5	PP-1	Encarregado de Copa	DA-2
9	PP-1	Encarregado de Costura	DA-2
40	PP-1	Encarregado de Cozinha	DA-2
35	PP-1	Encarregado de Funilaria	DA-2
192	PP-1	Encarregado de Jardinagem	DA-2
51	PP-1	Encarregado de Lavagem e Lubrificação	DA-2
20	PP-1	Encarregado de Lavanderia	DA-2
7	PP-1	Encarregado de Manutenção	DA-4
42	PP-1	Encarregado de Máquinas	DA-2
7	PP-1	Encarregado de Marcenaria	DA-2
1	PP-1	Encarregado de Montagem	DA-5
33	PP-1	Encarregado de Pintura	DA-2
28	PP-1	Encarregado de Pintura de Veículos	DA-2
35	PP-1	Encarregado de Posto de Abastecimento	DA-2
37	PP-1	Encarregado de Serralheria	DA-2
55	PP-1	Encarregado de Serviços de Eletricidade	DA-2
42	PP-1	Encarregado de Serviços de Eletricidade de Veículos	DA-2
1	PP-1	Encarregado de Serviços de Hidráulica	DA-2
105	PP-1	Encarregado de Serviços Mecânicos	DA-2

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
2	PP-1	Encarregado de Serviços de Vigilância	DA-2
39	PP-1	Encarregado de Setor I	DA-3
1102	PP-1	Encarregado de Setor II	DA-3
132	PP-1	Encarregado de Setor Técnico	DA-9
197	PP-1	Encarregado de Subunidade I	DA-5
495	PP-1	Encarregado de Subunidade II	DA-6
180	PP-1	Encarregado de Subunidade Técnica	DA-9
6	PP-1	Encarregado de Tapetaria	DA-2
202	PP-1	Encarregado de Tráfego	DA-2
270	PP-1	Encarregado de Tronco de Conservação e Construção	DA-2
456	PP-1	Encarregado de Tronco de Limpeza Pública	DA-7
152	PP-1	Encarregado de Tronco de Vias Públicas	DA-7
16	PP-1	Encarregado de Zeladoria	DA-2
1	PP-1	Engenheiro de Tensões	DA-8
4	PP-1	Inspetor de Segurança Contra Incêndio	DA-6
2	PP-1	Inspetor de Tráfego	DA-5
3	PP-1	Inspetor Geral de Finanças	DA-13
48	PP-1	Instituto Cultural	DA-5
120	PP-1	Oficial de Gabinete	DA-5
5	PP-1	Oficial de Gabinete (Cab. Prefeito)	DA-6
93	PP-1	Pesquisador de Assuntos Culturais	DA-7
27	PP-1	Planejador Urbano	DA-11
1	PP-1	Procurador Chefe da Fazenda	DA-14
8	PP-1	Procurador da Fazenda	DA-13
6	PP-1	Redator	DA-7
5	PP-1	Restaurador	DA-7
5	PP-1	Revisor de Braille	DA-5
19	PP-1	Secretário Municipal	SM
1	PP-1	Secretário Particular do Prefeito	DA-15
6	PP-1	Superintendente	DA-14
5	PP-1	Superintendente de Obras (Subprefeituras)	DA-13
22	PP-1	Supervisor	DA-10
8	PP-1	Supervisor Geral	DA-13
70	PP-1	Supervisor Técnico I	DA-11
164	PP-1	Supervisor Técnico II	DA-12
6	PP-1	Técnico de Artes Gráficas	DA-2
2	PP-1	Técnico de Laboratório Interdisciplinar	DA-2

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº do Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
4	PP-1	Tradutor Intérprete	DA-7

GRUPO I

QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

Nº do Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
300	PP-1	Assistente de Atividades Artísticas	EN-3
350	PP-1	Assistente do Diretor de Escola 1ª e 2ª Grau	EN-6
30	PP-1	Coordenador de Atividades Culturais	EN-6
210	PP-1	Delegado Regional de Educação	EN-10
17	PP-1	Diretor de Escola de 1ª e 2ª Grau	EN-8
6000	PP-1	Professor de 1ª Grau - Nível I	EN-3
		Categoria 2	EN-3
		Categoria 3	EN-4
3000	PP-1	Professor Substituto de Educação Infantil	EN-3
		Categoria 1	EN-3
		Categoria 2	EN-3
		Categoria 3	EN-4
6500	PP-1	Professor Substituto de 1ª Grau - Nível I	EN-3
		Categoria 1	EN-3
		Categoria 2	EN-3
		Categoria 3	EN-4
150	PP-1	Professor de 2ª Grau	EN-4
25	PP-1	Professor Substituto de Deficientes Auditivos	EN-4
400	PP-1	Secretário de Escola	EN-4

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
11	PP-1	Arquivista	AA-6
1	PP-1	Encarregado Geral de Contabilidade	AA-4
1	PP-1	Encarregado Geral de Suprimentos	AA-4
1	PP-1	Encarregado Geral (Equip. Municipal)	AA-1
6	PP-1	Iluminador Cênico	AA-3
2	PP-1	Inspetor do Corol Municipal	AA-6
1	PP-1	Inspetor do Corpo de Baile Municipal	AA-6
1	PP-1	Inspetor de Orquestra Sinfônica Juvenil Municipal	AA-6
1	PP-1	Inspetor de Orquestra Sinfônica Municipal	AA-7
10	PP-1	Montador	AA-3
6	PP-1	Operador de Equipamentos Eletrônicos	AA-3
20	PP-1	Professor de Expressão Corporal e Teatro	AA-6
5	PP-1	Professor de Música	AA-6
30	PP-1	Professor de Música (Escola Municipal de Artes)	AA-6
2	PP-1	Projeccionista	AA-3
3	PP-1	Regente	AA-7
4	PP-1	Sonoplasta	AA-3
28	PP-1	Técnico de Máquina de Falco	AA-3

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO DA FISCALIZAÇÃO

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
2	PP-1	Assessor de Diretoria	FC-3
33	PP-1	Assistente Técnico	FC-1
38	PP-1	Chefe de Subdivisão	FC-1
2	PP-1	Diretor de Departamento	FC-4
14	PP-1	Diretor de Divisão	FC-2
14	PP-1	Encarregado de Setor	AAT-2

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO II

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
150	PP-111	Administrador I	NS-1
81	PP-111	Administrador II	NS-2
45	PP-111	Administrador III	NS-3
24	PP-111	Administrador IV	NS-4
427	PP-111	Assistente Social I	NS-1
120	PP-111	Assistente Social II	NS-2
60	PP-111	Assistente Social III	NS-3
28	PP-111	Assistente Social IV	NS-4
184	PP-111	Bibliotecário I	NS-1
98	PP-111	Bibliotecário II	NS-2
54	PP-111	Bibliotecário III	NS-3
24	PP-111	Bibliotecário IV	NS-4
379	PP-111	Cirurgião Dentista I	NS-1
184	PP-111	Cirurgião Dentista II	NS-2
98	PP-111	Cirurgião Dentista III	NS-3

1200	PP-111	Despesa Recurso 11	00-9
1201	PP-112	Despesa Recurso 12	00-9
1202	PP-113	Despesa Recurso 13	00-9
1203	PP-114	Despesa Recurso 14	00-9
1204	PP-115	Despesa Recurso 15	00-9
1205	PP-116	Despesa Recurso 16	00-9
1206	PP-117	Despesa Recurso 17	00-9
1207	PP-118	Despesa Recurso 18	00-9
1208	PP-119	Despesa Recurso 19	00-9
1209	PP-120	Despesa Recurso 20	00-9
1210	PP-121	Despesa Recurso 21	00-9
1211	PP-122	Despesa Recurso 22	00-9
1212	PP-123	Despesa Recurso 23	00-9
1213	PP-124	Despesa Recurso 24	00-9
1214	PP-125	Despesa Recurso 25	00-9
1215	PP-126	Despesa Recurso 26	00-9
1216	PP-127	Despesa Recurso 27	00-9
1217	PP-128	Despesa Recurso 28	00-9
1218	PP-129	Despesa Recurso 29	00-9
1219	PP-130	Despesa Recurso 30	00-9

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 70 DA LEI Nº 10.430, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

QUADRO GERAL DO PESSOAL
NÍVEL OPERACIONAL

GRUPO	A	B	C	D	E
NO-1	9.154,00	10.049,00	11.077,00	12.104,00	13.403,00
NO-2	10.049,00	11.077,00	12.104,00	13.403,00	14.743,00
NO-3	11.077,00	12.104,00	13.403,00	14.743,00	16.210,00
NO-4	12.104,00	13.403,00	14.743,00	16.210,00	17.840,00
NO-5	13.403,00	14.743,00	16.210,00	17.840,00	19.623,00

QUADRO GERAL DO PESSOAL
NÍVEL BÁSICO

GRUPO	A	B	C	D	E
BA-1	9.861,00	10.847,00	11.932,00	13.125,00	14.430,00
BA-2	10.847,00	11.932,00	13.125,00	14.430,00	15.801,00
BA-3	11.932,00	13.125,00	14.430,00	15.801,00	17.470,00
BA-4	13.125,00	14.430,00	15.801,00	17.470,00	19.216,00
BA-5	14.430,00	15.801,00	17.470,00	19.216,00	21.130,00

QUADRO GERAL DO PESSOAL
NÍVEL MÉDIO

GRUPO	A	B	C	D	E
ME-1	11.932,00	13.125,00	14.430,00	15.801,00	17.470,00
ME-2	13.125,00	14.430,00	15.801,00	17.470,00	19.216,00
ME-3	14.430,00	15.801,00	17.470,00	19.216,00	21.130,00
ME-4	15.801,00	17.470,00	19.216,00	21.130,00	23.232,00
ME-5	17.470,00	19.216,00	21.130,00	23.232,00	25.576,00

QUADRO GERAL DO PESSOAL
NÍVEL SUPERIOR

GRUPO	A	B	C	D	E
SP-1	21.130,00	23.232,00	25.576,00	28.135,00	30.947,00
SP-2	23.232,00	25.576,00	28.135,00	30.947,00	34.043,00
SP-3	25.576,00	28.135,00	30.947,00	34.043,00	37.447,00
SP-4	28.135,00	30.947,00	34.043,00	37.447,00	41.192,00

QUADRO GERAL DO PESSOAL
CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VALOR
DA-1	11.932,00
DA-2	13.125,00
DA-3	14.430,00
DA-4	15.801,00
DA-5	17.469,00
DA-6	19.216,00
DA-7	21.130,00
DA-8	23.232,00
DA-9	25.577,00

DA-11	30.940,00
DA-12	34.043,00
DA-13	37.447,00
DA-14	41.192,00
DA-15	45.311,00
DA-16	49.842,00
S.M.	54.826,00

QUADRO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS

REFERÊNCIA	VALOR
AA	11.932,00
AA-1	13.125,00
AA-2	14.430,00
AA-3	15.801,00
AA-4	17.470,00
AA-5	19.216,00
AA-6	21.130,00
AA-7	23.232,00
AA-8	25.576,00
AA-9	28.133,00
AA-10	30.947,00
AA-11	34.043,00
AA-12	37.447,00
AA-13	41.192,00

QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

GRUPO	A	B	C	D	E
ENS-1	4.813,00	-	-	-	-
ENS-2	5.582,00	-	-	-	-
ENS-3	7.040,00	-	-	-	-
EN-1	14.430,00	15.801,00	17.465,00	18.033,00	19.421,00
EN-2	15.801,00	17.465,00	18.033,00	19.421,00	20.915,00
EN-3	17.465,00	18.033,00	19.421,00	20.915,00	22.525,00
EN-4	21.130,00	22.525,00	24.316,00	26.402,00	28.434,00
EN-5	22.525,00	24.316,00	26.402,00	28.434,00	30.622,00
EN-6	24.316,00	26.402,00	28.434,00	30.622,00	32.979,00
EN-7	26.402,00	28.434,00	30.622,00	32.979,00	35.516,00
EN-8	28.434,00	30.622,00	32.979,00	35.516,00	38.260,00
EN-9	30.622,00	32.979,00	35.516,00	38.260,00	41.192,00
EN-10	32.979,00	35.516,00	38.260,00	41.192,00	44.021,00

QUADRO DA TITULAÇÃO TRIBUTÁRIA

GRUPO	A	B	C	D	E
PT-1	21.130,00	23.232,00	25.577,00	28.135,00	30.947,00
PT-2	23.232,00	25.577,00	28.135,00	30.947,00	34.043,00
PT-3	25.577,00	28.135,00	30.947,00	34.043,00	37.447,00
PT-4	28.135,00	30.947,00	34.043,00	37.447,00	41.192,00
AP-1	13.125,00	14.430,00	15.801,00	17.470,00	19.216,00

REFERÊNCIA	VALOR
PC-1	41.192,00
PC-2	45.310,00
PC-3	49.842,00
PC-4	54.826,00
AP-2	21.130,00

QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GRUPO	A	B	C	D	E
PG-1	21.130,00	23.232,00	25.577,00	28.135,00	30.947,00
PG-2	23.232,00	25.577,00	28.135,00	30.947,00	34.043,00

Folha nº 603 de 10.96

REF.	A	B	C	D	E
BA-1	29.945,00	32.002,00	34.117,00	36.291,00	38.527,00
BA-2	32.002,00	34.117,00	36.291,00	38.527,00	40.821,00
BA-3	34.117,00	36.291,00	38.527,00	40.821,00	43.176,00
BA-4	36.291,00	38.527,00	40.821,00	43.176,00	45.690,00

QUADRO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

REF.	A	B	C	D	E
GM-1	11.945,00	13.140,00	14.455,00	15.899,00	17.489,00
GM-2	13.140,00	14.455,00	15.899,00	17.489,00	19.240,00
GM-3	14.455,00	15.899,00	17.489,00	19.240,00	21.152,00
GM-4	15.899,00	17.489,00	19.240,00	21.152,00	23.247,00
GM-5	17.489,00	19.240,00	21.152,00	23.247,00	25.559,00
GM-6	19.240,00	21.152,00	23.247,00	25.559,00	28.026,00

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI Nº 10.430, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
NÍVEL OPERACIONAL

Padrão do Cargo Exercício	% a/ NO-5-E
DA-1	20%
DA-2	40%
DA-3	60%
DA-4	80%
DA-5	100%
DA-6	120%
DA-7	140%
DA-8	160%
DA-9	180%
DA-10	200%
DA-11 em diante	220%

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
NÍVEL BÁSICO

Padrão do Cargo Exercício	% a/ BA-5-E
BA-1	20%
BA-2	40%
BA-3	60%
BA-4	80%
BA-5	100%
BA-6	120%
BA-7	140%
BA-8	160%
BA-9	180%
BA-10	200%
BA-11 em diante	220%

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
NÍVEL MÉDIO

Padrão do Cargo Exercício	% a/ ME-5-E
ME-1	20%
ME-2	40%
ME-3	60%
ME-4	80%
ME-5	100%
ME-6	120%
ME-7	140%
ME-8	160%
ME-9	180%
ME-10	200%

SUZELY PENHARQUE
Assessoria
S. J. J. J.

[illegible]

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO ANTERIOR				
Nº de Cargos	Designação	Nº de Cargos	Nº de Cargos	Designação	Nº de Cargos		
1	Assistente Social de Planejamento	20-11	22-1	1	Assistente Técnico II	20-11	22-1
21	Assistente Jurídico	20-11	22-1	20	Assistente Técnico	20-11	22-1
1	Assistente Social	20-11	22-1				
36	Assistente Social Cível	20-12	22-1	34	Chefe de Seção Técnica	20-12	22-1
17	Assistente Social de Planejamento	20-12	22-1	17	Assistente Regional de Serviço Social	20-12	22-1
26	Assistente Social, Res. de Sub. Regional	20-9	22-1	26	Supervisor de Atendimento Técnico	20-9	22-1
3	Assistente Social, Res. de Sub. Regional	20-9	22-1	3	Assistente Técnico I	20-9	22-1
332	Assistente Técnico	24-11	22-1				
1	Assistente Técnico de Contas e Recuperação	24-11	22-1	121	Assistente Técnico VI	20-11	22-1
1	Assistente Técnico de Contas Locais	24-11	22-1				
3	Assistente Técnico	20-12	22-1	2	Assistente Técnico	20-12	22-1
3	Assistente Técnico	20-9	22-1	1	Assistente Técnico II	20-11	22-1
21	Assistente Técnico	20-10	22-1	12	Assistente Técnico III	20-11	22-1
3	Assistente Técnico	20-7	22-1	3	Assistente Técnico I	20-9	22-1
1	Assistente Técnico Cível	20-12	22-1	1	Supervisor Técnico II	20-12	22-1
2	Assistente Técnico de Meio Ambiente	20-9	22-1	3	Assistente Técnico I	20-9	22-1
4	Assistente Técnico de Direção	20-10	22-1	4	Assistente Técnico II	20-11	22-1
12	Assistente Técnico de Planejamento	20-9	22-1	12	Assistente Técnico I	20-9	22-1

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
Nº do Cargo	Denominação	Nº.	Parte Tabela	Nº do Cargo	Denominação	Nº.	Parte Tabela
120	Assistente Técnico de Bivôco II	Nº-11	PP-1	126	Assistente Técnico II	Nº-13	PP-1
10	Assistente Técnico de Bivôco II	Nº-11	PP-1	10	Apoio Técnico	Nº-11	PP-1
10	Assistente Técnico de Bivôco II	Nº-11	PP-1	10	Assistente Técnico II	Nº-11	PP-1
1	Assistente Técnico de Organização e						
	Unidades	Nº-11	PP-1	1	Assistente Técnico II	Nº-11	PP-1
6	Assistente Técnico de Planejamento	Nº-11	PP-1	0	Assistente Técnico II	Nº-11	PP-1
7	Assistente Técnico de Plano Regulatório	Nº-11	PP-1	7	Assistente Técnico II	Nº-11	PP-1
21	Assistente de Administração	12	PP-1	22	Assistente de Gabinete	Nº-2	PP-1
32	Assistente de Bivôco	Nº-3	PP-1	33	Assistente de Gabinete	Nº-3	PP-1
116	Assistente de Gabinete	Nº-1	PP-1	121	Assistente de Gabinete	Nº-3	PP-1
13	Assistente de Gabinete	Nº-3	PP-1				
3	Assistente de Gabinete do Prefeito	Nº-3	PP-1	3	Assistente de Gabinete (Sub Prefeito)	Nº-6	PP-1
7	Assistente de Informação	15	PP-1	2	Assistente de Gabinete	Nº-2	PP-1
3	Assistente de Produção	Nº-4	PP-1	3	Instituto Cultural	Nº-3	PP-1
6	Assistente de Programador Cultural	Nº-6	PP-1	6	Instituto Cultural	Nº-6	PP-1
2	Assistente de Programador Visual	Nº-4	PP-1				
1	Assistente de Restaurantes	Nº-1	PP-1	6	Assistente de Restaurantes	Nº-2	PP-1
3	Assistente de Biscoito	Nº-3	PP-1				

ESTADÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº do Cargo	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº do Cargo	Denominação	Ref.	Parte Tabela
1	Bibliotecário Assistente	Ba-10	PP-1	1	Assistente Técnico II	Ba-11	PP-1
10	Bibliotecário Chefe	Ba-10	PP-1	180	Chefe de Seção Técnica	Ba-10	PP-1
5	Bibliotecário Mirador Biblioteca Técnica	Ba-15	PP-1	3	Bibliotecário de Biblioteca Técnica	Ba-12	PP-1
2	Bibliotecário Mirador de Subdivisão	Ba-15	PP-1				
6	Bibliotecário Mirador de Subdivisão Técnica	Ba-15	PP-1	9	Bibliotecário de Subdivisão Técnica	Ba-11	PP-1
12	Bibliotecário Especializado	Ba-7	PP-1	17	Supervisor de Seção Técnica	Ba-8	PP-1
2	Bibliotecário Supervisor	Ba-12	PP-1	3	Supervisor Técnico II	Ba-12	PP-1
3	Chefe de Arquivo	Ba-10	PP-1	5	Chefe de Seção Técnica	Ba-10	PP-1
1	Chefe de Sec. A Coord. Técnica do Programa	Ba-15	PP-1				
1	Chefe de Sec. Exp. Ass. (Bib. Robinson)	Ba-15	PP-2				
	Chefe de Arquivo	Ba-10	PP-1	21	Chefe de Arquivo Técnico	Ba-13	PP-1
13	Chefe de Arquivo Técnico	Ba-13	PP-1				
1	Chefe de Arquivo Técnico - Administrativo	Ba-13	PP-1				
2	Chefe de Arquivo Técnico e Auxiliar	Ba-13	PP-3				
1	Chefe de Arquivo	Ba-4	PP-3	1	Restaurador	Ba-7	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
Nº do Cargo	Denominação	Ref.	Partes de Tabela	Nº do Cargo	Denominação	Ref.	Partes de Tabela
1	Chefe do Cerimonial	2a-13	77-1	1	Chefe do Cerimonial	2a-13	77-1
32	Chefe do Balcão	2a-16	77-1	21	Chefe do Balcão	2a-15	77-1
1	Chefe do Grupo Técnico de Trabalho	2a-17	77-1	1	Assessorado do Setor TI	2a-5	77-1
1	Chefe do Gabinete Pessoal do Prefeito	2a-18	77-1	1	Chefe do Gabinete Pessoal do Prefeito	2a-13	77-1
1	Chefe do Setor	2a-9	77-1	1	Chefe do Setor	2a-9	77-1
13	Chefe do Setor	2a-9	77-1				
1	Chefe do Setor Técnico e Administrativo	2a-9	77-1	73	Chefe do Setor Técnico	2a-10	77-1
1	Chefe do Setor de Licitação	2a-9	77-1				
1	Chefe do Setor de Material	2a-9	77-1				
128	Chefe do Setor Técnico	2a-4	77-1	342	Chefe do Setor Técnico	2a-10	77-1
128	Chefe do Setor Técnico	2a-12	77-1				
1	Chefe do Setor Técnico (Fica sem D.O)	2a-10	77-1				
13	Chefe do Setor	2a-4	77-1	36	Chefe do Setor 2	2a-8	77-1
1	Chefe do Setor de Arquivo	2a-4	77-1				
1	Chefe do Setor	2a-1	77-1				
34	Chefe do Setor	2a-4	77-1	1.320	Chefe do Setor 11	2a-7	77-1
280	Chefe do Setor (Adm. Geral)	2a-4	77-1				
1	Chefe do Setor ADMINISTRATIVO	2a-9	77-1				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº do Cargo	Denominação	Nº.	Parte T. Sala	Nº do Cargo	Denominação	Nº.	Parte T. Sala
1	Chefe do Setor de Imprensa Transm.	8-04	77-1	1	Chefe do Setor I	8-04	77-1
10	Chefe de Posto	7-018	77-1	110	Chefe do Setor Transm.	8-07	77-1
123	Chefe do Posto - Nível I	14-4	77-1				
1	Chefe do Setor	8-04	77-1	1	Chefe do Setor II	8-07	77-1

UF de Carregos	Denominação	Ref.	Parto Tabela	UF de Carregos	Denominação	Ref.	Parto Tabela
1	Chefe de Unidade	24-9	PP-1	27	Chefe de Unidade Regional	24-9	PP-1
2	Chefe de Unidade Regional	24-9	PP-1	28	Supervisor	24-9	PP-1
3	Chefe de Seção Técnica	24-10	PP-1	29	Chefe de Unidade Técnica II	24-11	PP-1
4	Chefe de Seção Técnica	24-11	PP-1	30	Responsável do Arquivo Cultural	24-7	PP-1
5	Coordenador	24-7	PP-1	106	Chefe de Seção Técnica	24-10	PP-1
6	Coordenador	24-8	PP-1				
7	Coordenador	24-10	PP-1				
8	Coordenador	24-11	PP-1				
9	Coordenador	24-12	PP-1				
10	Coordenador	24-13	PP-1				
11	Coordenador	24-14	PP-1				
12	Coordenador	24-15	PP-1				
13	Coordenador	24-16	PP-1				
14	Coordenador	24-17	PP-1				
15	Coordenador	24-18	PP-1				
16	Coordenador	24-19	PP-1				
17	Coordenador	24-20	PP-1				
18	Coordenador	24-21	PP-1				
19	Coordenador	24-22	PP-1				
20	Coordenador	24-23	PP-1				
21	Coordenador	24-24	PP-1				
22	Coordenador	24-25	PP-1				
23	Coordenador	24-26	PP-1				
24	Coordenador	24-27	PP-1				
25	Coordenador	24-28	PP-1				
26	Coordenador	24-29	PP-1				
27	Coordenador	24-30	PP-1				
28	Coordenador	24-31	PP-1				
29	Coordenador	24-32	PP-1				
30	Coordenador	24-33	PP-1				
31	Coordenador	24-34	PP-1				
32	Coordenador	24-35	PP-1				
33	Coordenador	24-36	PP-1				
34	Coordenador	24-37	PP-1				
35	Coordenador	24-38	PP-1				
36	Coordenador	24-39	PP-1				
37	Coordenador	24-40	PP-1				
38	Coordenador	24-41	PP-1				
39	Coordenador	24-42	PP-1				
40	Coordenador	24-43	PP-1				
41	Coordenador	24-44	PP-1				
42	Coordenador	24-45	PP-1				
43	Coordenador	24-46	PP-1				
44	Coordenador	24-47	PP-1				
45	Coordenador	24-48	PP-1				
46	Coordenador	24-49	PP-1				
47	Coordenador	24-50	PP-1				
48	Coordenador	24-51	PP-1				
49	Coordenador	24-52	PP-1				
50	Coordenador	24-53	PP-1				
51	Coordenador	24-54	PP-1				
52	Coordenador	24-55	PP-1				
53	Coordenador	24-56	PP-1				
54	Coordenador	24-57	PP-1				
55	Coordenador	24-58	PP-1				
56	Coordenador	24-59	PP-1				
57	Coordenador	24-60	PP-1				
58	Coordenador	24-61	PP-1				
59	Coordenador	24-62	PP-1				
60	Coordenador	24-63	PP-1				
61	Coordenador	24-64	PP-1				
62	Coordenador	24-65	PP-1				
63	Coordenador	24-66	PP-1				
64	Coordenador	24-67	PP-1				
65	Coordenador	24-68	PP-1				
66	Coordenador	24-69	PP-1				
67	Coordenador	24-70	PP-1				
68	Coordenador	24-71	PP-1				
69	Coordenador	24-72	PP-1				
70	Coordenador	24-73	PP-1				
71	Coordenador	24-74	PP-1				
72	Coordenador	24-75	PP-1				
73	Coordenador	24-76	PP-1				
74	Coordenador	24-77	PP-1				
75	Coordenador	24-78	PP-1				
76	Coordenador	24-79	PP-1				
77	Coordenador	24-80	PP-1				
78	Coordenador	24-81	PP-1				
79	Coordenador	24-82	PP-1				
80	Coordenador	24-83	PP-1				
81	Coordenador	24-84	PP-1				
82	Coordenador	24-85	PP-1				
83	Coordenador	24-86	PP-1				
84	Coordenador	24-87	PP-1				
85	Coordenador	24-88	PP-1				
86	Coordenador	24-89	PP-1				
87	Coordenador	24-90	PP-1				
88	Coordenador	24-91	PP-1				
89	Coordenador	24-92	PP-1				
90	Coordenador	24-93	PP-1				
91	Coordenador	24-94	PP-1				
92	Coordenador	24-95	PP-1				
93	Coordenador	24-96	PP-1				
94	Coordenador	24-97	PP-1				
95	Coordenador	24-98	PP-1				
96	Coordenador	24-99	PP-1				
97	Coordenador	24-100	PP-1				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
UF de Carregos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	UF de Carregos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
1	Coordenador	24-1	PP-1	4	Assessor de Gabinete	24-3	PP-1
2	Coordenador de Planejamento	24-2	PP-1	5	Responsável de Assuntos Culturais	24-7	PP-1
30	Coordenador	24-11	PP-1	39	Coordenador I	24-11	PP-1
1	Coordenador	24-12	PP-1	1	Coordenador	24-12	PP-1
1	Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento	24-13	PP-1	2	Coordenador II	24-13	PP-1
1	Coordenador de Planejamento de Atividades						
	Assessor Leis e Normas e Projetos	24-13	PP-1				
	Assessoria Geral	24-7	PP-1	3	Chefe de Seção II	24-9	PP-1
005	Diretor de Creação	24-9	PP-1	102	Diretor de Creação	24-10	PP-1
16	Diretor de Balneário e Praia Balneário	24-9	PP-1	16	Diretor de Balneário	24-9	PP-1
1	Diretor de Criação (PAE, PCE, PCE, PCE)	24-9	PP-1	22	Diretor de Centro	24-10	PP-1
25	Diretor de Criação (PAE, PCE, PCE, PCE)	24-10	PP-1				
1	Diretor de Criação de Jardinagem	24-9	PP-1	1	Diretor de Criação de Jardinagem	24-10	PP-1
	Assessor de Planejamento	24-6	PP-1				
16	Diretor de Criação	24-9	PP-1				
2	Diretor de Criação	24-9	PP-1	82	Diretor de Criação	24-11	PP-1
53	Diretor de Criação	24-11	PP-1				
1	Diretor de Criação Administrativa	24-9	PP-1				
1	Diretor de Criação Administrativa	24-11	PP-1				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO SOVA			
Nº de Cargos	Designação	Nº	Porto Tabela	Nº de Cargos	Designação	Nº	Porto Tabela
200	Assistente de Atividades Artísticas	20-3	PP-1	200	Assistente de Atividades Artísticas	20-3	PP-1
208	Assistente de Música de Sala 17 e 20 Grupos	20-6	PP-1	208	Assistente de Música de Sala 17 e 20 Grupos	20-6	PP-1
20	Coordenador de Atividades Culturais	20-6	PP-1	20	Coordenador de Atividades Culturais	20-6	PP-1
208	Coordenador Pedagógico 17 e 20 Grupos	20-6	PP-11	208	Coordenador Pedagógico 17 e 20 Grupos	20-6	PP-11
2	Coordenador Pedagógico de Realização de Audições	20-6	PP-11	2	Coordenador Pedagógico de Realização de Audições	20-6	PP-11
208	Coordenador Pedagógico - Educação Infantil	20-6	PP-11	208	Coordenador Pedagógico - Educação Infantil	20-6	PP-11
10	Dirigente Regional de Educação	20-10	PP-1	10	Dirigente Regional de Educação	20-10	PP-1
251	Diretor de Sala 17 e 20 Grupos	20-3	PP-1	251	Diretor de Sala 17 e 20 Grupos	20-3	PP-1
17	Dirigente de Sala 17 e 20 Grupos	20-3	PP-1	17	Dirigente de Sala 17 e 20 Grupos	20-3	PP-1
1	Dirigente de Sala de Realizações de Audições	20-6	PP-11	1	Dirigente de Sala de Realizações de Audições	20-6	PP-11
250	Dirigente de Sala de Educação Infantil	20-6	PP-11	250	Dirigente de Sala de Educação Infantil	20-6	PP-11

ESTADO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA									
ESTADO CIVIL					GUARDA CIVIL				
CP do Estado	Guarida	Nome	Def.	Parceiro	CP do Estado	Guarida	Nome	Def.	Parceiro
CP do Estado	Guarida	Nome	Def.	Parceiro	CP do Estado	Guarida	Nome	Def.	Parceiro
10	1	Joãozinho Costa Matos	CP-1	77-11	10	2	Joãozinho Costa Matos	CP-2	77-11
02	3	Joãozinho	CP-3	77-11	02	3	Joãozinho	CP-3	77-11
02	9	Sub-Joãozinho	CP-4	77-11	02	9	Sub-Joãozinho	CP-4	77-11
100	10	Guarida Civil Metropolitana	100	10	Guarida Civil Metropolitana	100	10	Guarida Civil Metropolitana	100
		Classe Placido	CP-5	77-11			Classe Placido	CP-5	77-11
110	12	Guarida Civil Metropolitana	110	12	Guarida Civil Metropolitana	110	12	Guarida Civil Metropolitana	110
		Classe Rabelo	CP-6	77-11			Classe Rabelo	CP-6	77-11
2000	640	Guarida Civil Metropolitana	2000	640	Guarida Civil Metropolitana	2000	640	Guarida Civil Metropolitana	2000

ANEXO IV - TABELA DE ENCARGAMENTOS - A QUE SE REFERE O ANEX. 17 DO LAY Nº 18.430 DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.960

PARTE A - CARPOS DESTINADOS À EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

6	Orientador Social
2	Falaôgrafia
11	Psiquiatria
1	Psicofisiologia
9	Psicologia
16	Química
4	Redaçao
5	Técnicos de Laboratório Hospitalar
5	Técnicos de Manuseio, Reparo e Manutenção de Equipamento Médico Hospitalar
5	Técnicos de Material Médico Hospitalar
4	Técnicos de Microfilmagem
40	Técnicos de Nutrição e Dietética
5	Técnicos de Radiologia Médica Infantil
3	Técnicos de Telecomunicações-Voz
31	Técnicos em Técnicas Médicas e Estatísticas
6	Técnicos em Automação
2	Técnicos de Ortóptica
3	Terapeutas Ocupacionais

QUADRO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

GRUPO I
SEGUNDO CÍRULO DO T.C.M.E.B.

ANEXO VIA QUE SE REFERE O ART. 59 DA LEI Nº 10.430, DE 29 DE
FEVEREIRO DE 1958.

TABELA ESPECIAL DO T.C.M.S.P.

GRUPO 11
CONDOMIO CIVIL DO T.C.M.S.P.

Nº do Cargo	Parte Tabular	DENOMINAÇÃO	D
1	PP-III	Assistente Social	0
23	PP-III	Auditor 1	0
15	PP-III	Auditor 11	0
4	PP-III	Auditor 11	0

Nº de Cupo	Parte Votaria	DENOMINACI	Dist.
70	PP-111	Distrito de Independencia	1
62	PP-111	Distrito de Independencia	2
29	PP-123	Distrito de Independencia	3

STANDARD DATA PD 7.5.B.6.F.

Ord. de Cargos	Folha Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
1	77-272	Oficial de Redação do Tribunal	Imp-3

TABELA ESPECIAL DO T.C.N.S.P. - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - VITALÍCIOS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
NO do Cargo	Demonstração	Prévia (Cálculo em 30 de Junho 1966)	Ref.	Para Fórmula	NO do Cargo	Demonstração	Prévia (Cálculo em 30 de Junho 1966)	Ref.
17	Oficial de Administração Geral I	18	PP-111	70	Oficial de Administração Geral I	18	PP-111	70
20	Oficial de Administração Geral II	16	PP-111	42	Oficial de Administração Geral II	16	PP-111	42
22	Oficial de Administração Geral III	10	PP-111					
24	Oficial de Administração Geral IV	20	PP-111	22	Oficial de Administração Geral IV	20	PP-111	22
1	Desembargo	17	PP-111					
2	Desembargo Especializado I	17	PP-111	28	Desembargo Especializado I	17	PP-111	28
6	Desembargo Especializado II	10	PP-111	6	Desembargo Especializado II	10	PP-111	6
6	Desembargo Especializado III	10	PP-111	6	Desembargo Especializado III	10	PP-111	6

NÍVEL BÁSICO

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO BOVA				
Ordem de Carregamento	Descrição	Quantidade	Valor	Valor Total	Ordem de Carregamento	Descrição	Quantidade	Valor	Valor Total
1	Carregamento de Matéria Prima	15	15	15	1	Carregamento de Matéria Prima	15	15	15

NÍVEL OPERACIONAL

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO ANTERIOR				
UF do Grupo	Descrição	Valor (milhões de R\$)	Porc. Total	UF do Grupo	Descrição	Valor (milhões de R\$)	Porc. Total		
1	Acumulado de Alvarios	1 5	99-111	-	-	-	-		
2	Acumulado	5 10	99-111	-	-	-	-		
3	Operações de Capital (emissão)	- 13	99-111	-	-	-	-		
4	Operações de Capital (resgate)	1 3	99-111	-	-	-	-		
5	Operações de Capital (diversas)	3 4	99-111	-	-	-	-		

QUADRO DA PROCURADORIA DO T.C.M.

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
Nº de Cargos	Demonstração	Ref.	Parcela Tabela	Valor	Pror. adição	Nº de Cargos	Demonstração	Ref.	Parcela Tabela	Valor	Pror. abate
1	Procurador I	PM-1	PM-111	-	0	-	Procurador I	PM-1	PM-111	-	-
3	Procurador II		PM-112	3	-	-	Procurador II	PM-3	PM-112	-	-
3	Procurador III		PM-113	3	-	-	Procurador III	PM-3	PM-113	-	-
1	Procurador IV		PM-114	1	-	-	Procurador III	PM-3	PM-113	-	-
						11					

EXEMPLO DA ENQUADRAMENTA DO TCU
QUILATE PERMANENTE - TABELA III (22-224) - CARROS DE PROTOCOLO ELETIVO

[illegible]

CARGOS DESTINADOS À EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

~~POBRE FERNANDEZ - TABLA III (99-111)-CARLOS DE PROYECTO CIVIL~~

Art. 19 - É instituído o Vale-Transporte para os servidores públicos municipais.

Art. 39 - O Valem-Transporte constitui benefício que será concedido pela Administração a seus servidores, para utilização efetiva em despesa de deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único - O benefício compreende a viagem deste artigo compreende a soma dos componentes da viagem do servidor, por um ou mais setores de Transportes, entre sua residência e o local de trabalho.

Art. 59 - O Vile-Transporte será custeado

II - pela Administração, no que excide à parcela cabente ao servidor.

Art. 69 - Para fazer jus ao Vale-Transporte



Folha no 19 de proc.
n.º 603 de 1996

LEI Nº 11.053, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.991.
"D.O.M." , DE 03 DE SETEMBRO DE 1.991.

LEI Nº 11.053, DE 2 DE SETEMBRO DE 1991

Estabelece novo valor da gratificação concedida aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores mensais da gratificação concedida aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, instituída pela Lei nº 7.942, de 11 de outubro de 1973, ficam estabelecidos na conformidade da seguinte tabela:

Coronel	Cr\$ 95.805,52
Tenente Coronel	Cr\$ 75.814,37
Major	Cr\$ 72.658,97
Capitão	Cr\$ 66.387,38
1º Tenente	Cr\$ 58.545,11
2º Tenente	Cr\$ 58.545,11
Aspirante a Oficial	Cr\$ 58.545,11
Sub-Tenente	Cr\$ 50.699,23
1º Sargento	Cr\$ 41.731,40
2º Sargento	Cr\$ 38.584,73
3º Sargento	Cr\$ 38.584,73
Cabo	Cr\$ 37.786,72
Soldado	Cr\$ 37.786,72

Art. 2º - O pagamento da gratificação é mensal e será devido enquanto o policial militar estiver à disposição do Comando do Policiamento de Trânsito.

Parágrafo único - A gratificação não será devida caso o policial militar se afaste do efetivo desempenho das suas funções, com exceção dos que estiverem afastados do serviço em virtude de:

- I - Férias;
- II - Nupcias;
- III - Luto;
- IV - Serviços obrigatórios por lei;
- V - Licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;
- VI - Licença paternidade, licença gestante e licença adotante;
- VII - Licença prêmio;
- VIII - Dispensas previstas na legislação;
- IX - Missão ou estudo de interesse do policiamento de trânsito dentro do Estado, em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro, até 90 (noventa) dias;
- X - Participação em congressos e outros certames técnicos de interesse do policiamento de trânsito, até 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A gratificação objeto da presente lei será reajustada a partir de 1º de junho, com base nos índices de reajustes concedidos para os servidores públicos municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio do corrente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de setembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.
WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de setembro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Proc. 28.002.406.91/31

SMT

Retificação da publicação do dia 3/setembro/1991

Lei nº 11.052, de 2 de setembro de 1991

Lei nº 11.053, de 2 de setembro de 1991

Leia-se como segue e não como constou:

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

.....

288/91

EXC. 2º



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 603 de 19 96 24 / 06 / 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-Lei 7.942/73 , 11.053/91 , 10.430/88 .

em 24/06/96.

FÁTIMA A. NOBRE MOTTI
Assist. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do proc.
n.º 19

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 603/96, DE AUTORIA DO SR. PREFEITO.

O Projeto encontra guarida no Artigo 13, Inciso XIII e 37, §2º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município. Portanto, somos PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, os valores da gratificação concedida aos integrantes da Polícia Militar, à disposição do Município, para fiscalização de trânsito, estavam defasados, sendo necessária a recomposição do benefício, escopo traçado pelo Projeto. Portanto, somos FAVORÁVEIS à proposição encaminhada pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor, uma vez que se não utilizadas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em

X COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DARCIO ARRUDA

ARSELINO TATTO

• AURÉLIO NOMURA

• JOSÉ MENTOR

• GILSON BARRETO

MÁRIO NODA.

OSVALDO SANCHES

NELO RODOLFO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.
de 19

.../2

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CHICO WHITAKER

EDIVALDO ESTIMA

• DITO SALIM (B)

ARCHIBALDO ZANCRA

ALBERTO HIAR

• DEVANIR RIBEIRO

VITAL NOLASCO.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

• ALMIR GUIMARÃES

ODILON

ZEINIDIO

EDSON SIMÕES

MONRAD

GHARIB

PROENÇA

VISCOME

LENAS

25 JUN 1995

26/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º <u>23</u> do proc.
n.º <u>1</u> de 19 <u>96</u>
ORADOR <u>CONT. APARTE</u>



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	4	cont.	252 exten.	25.6.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- PL 603/96, do Executivo, que estabelece novo valor de gratificação concedida aos policiais militares a serviço da Prefeitura na fiscalização e policiamento de trânsito. Fases da discussão: 1.º. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 24 do proc.
R.º _____ de 19____

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	5	morg.	252 contra.	25.6.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PEB) — Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão, os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa.)
Está aprovada.

Passamos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	25	do proc.
N.º		de 19
CONT. APARTE		



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	3	regina	428 253ext.	27.6.96	presidente	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

* * *

- PL 603/96, do Executivo

Estabelece novo valor de gratificação concedida aos policiais militares a serviço da Prefeitura na fiscalização e policiamento do trânsito.

Fase da discussão: 2a.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 26 do proc.
n.º 71 de 19 71

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	4	regina	253extra	27.6.96	presidente	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovada pela unanimidade dos Srs. Vereadores. Vai à sanção.

Srs. Vereadores, esta Presidência informa que erroneamente foi incluído na Ordem do Dia o item 3º. De acordo com as Lideranças não será objeto de nossa apreciação.

A Presidência convoca para a próxima sessão ordinária, dia 1º de agosto, com pauta que será de oportuno apresentada. "Ad cautelam" convoco uma sessão extraordinária a ser realizada após a ordinária.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

* * *

* *

*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricando como folha nº.....

do processo nº..... dd 19.....

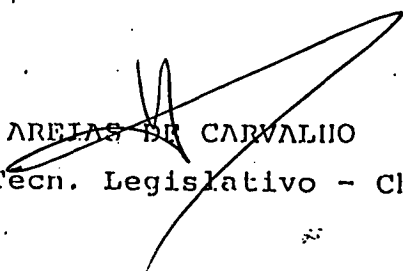
01-603 96

(N).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

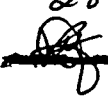
O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 253a. Sessão Extraordinária de 27/06/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

28/06/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

28 / 06 / 96

 15:45 hs.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro.

Em, 27.06.96.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 27.06.96.


ROSMARI CUNHA DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE me juntado nesta data, documento a papel para informação, rubricado

sob folha nº 28 a 34

Em 10.07.96 

(n).....



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de junho de 1996.

Folha n.º	28	do p.º	c
N.º	603	de	1996
funcionário	D		

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0662/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 27 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 603/96, de autoria desse Executivo - estabelecendo novo valor da gratificação concedida aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento de trânsito, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE JUNHO DE 1996. Cópia extraída de fls. 2/3 do Processo nº 01060396.

(PROJETO DE LEI Nº 603/96). Estabelece novo valor da gratificação concedida aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os valores mensais da gratificação concedida aos policiais militares, a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, instituída pela Lei nº 7.942, de 11 de outubro de 1973, ficam estabelecidos na conformidade da seguinte tabela, tomando-se por base a Referência DA-14, constante do Quadro Geral do Pessoal, referido na Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988:

a) Coronel.....	100%
b) Tenente Coronel.....	80%
c) Major.....	75%
d) Capitão.....	70%
e) 1º e 2º Tenente e Aspirante a Oficial.....	60%
f) Sub-Tenente.....	55%
g) 1º Sargento.....	50%
h) 2º e 3º Sargento.....	45%
i) Cabo e Soldado.....	40%

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder, aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que prestam serviços na Assessoria Policial Militar (Assistência Militar) do Gabinete do Prefeito, gratificação mensal, nas mesmas bases e condições estabelecidas no artigo 1º desta lei. Art. 3º

[Assinatura]
As despesas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 30 do proc.
N.º 602 de 1996
funcionário

decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.053, de 2 de

setembro de 1991. Eu, *SORAIA LOPES DE ALMEIDA BARBOSA* Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de

fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu,

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "ND-05A" a

conferi. São Paulo, 27 de junho de 1996. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro e Documentos Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, *Luiza Takahashi Akamine* Diretora do
Chefe de Seção Técnica III DT. 7

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Feres,
Dalmo Pessoa, Cosme Lopes, Mario Noda, Almir Guimarães



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	31	do proc.
N.º	603	de 19 96
O funcionário	2	

LEI Nº

DE

DE

DE 1996.

Estabelece novo valor da gratificação concedida aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de junho de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores mensais da gratificação concedida aos policiais militares, a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, instituída pela Lei nº 7.942, de 11 de outubro de 1973, ficam estabelecidos na conformidade da seguinte tabela, tomando-se por base a Referência DA-14, constante do Quadro Geral do Pessoal, referido na Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988:

- | | |
|--|------|
| a) Coronel..... | 100% |
| b) Tenente Coronel..... | 80% |
| c) Major..... | 75% |
| d) Capitão..... | 70% |
| e) 1º e 2º Tenente e Aspirante a Oficial.... | 60% |
| f) Sub-Tenente..... | 55% |
| g) 1º Sargento..... | 50% |
| h) 2º e 3º Sargento..... | 45% |
| i) Cabo e Soldado..... | 40% |

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder, aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que prestam serviços na Assessoria Policial Militar (Assistência Militar) do Gabinete do Prefeito, gratificação mensal, nas mesmas bases e condições estabelecidas no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	32	do proc.
N.º	603	de 19 96
O funcionário	E	

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.053, de 2 de setembro de 1991.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de junho de 1996.

O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 28 de Junho de 19 96

Folha n.º	33	do proc.
N.º	603	de 19 96
O funcionário	P	

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **662/96**, de **28.06.96**, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **603/96**, de autoria **do Executivo.**

RECEBI EM:

41.7.196

Anexo:/.....

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

603

de 19

96

10

07

96

(a)

34

LEI N.º 12.126, DE 5 DE JULHO DE 1996

Estabelece novo valor da gratificação concedida aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Os valores mensais da gratificação concedida aos policiais militares, a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, instituída pela Lei n.º 7.942, de 11 de outubro de 1973, ficam estabelecidos na conformidade da seguinte tabela, tomando-se por base a Referência DA-14, constante do Quadro Geral do Pessoal, referido na Lei n.º 10.430, de 29 de fevereiro de 1988:

a) Coronel	100%
b) Tenente Coronel	80%
c) Major	75%
d) Capitão	70%
e) 1.º e 2.º Tenente e Aspirante a Oficial	60%
f) Sub-Tenente	55%
g) 1.º Sargento	50%
h) 2.º e 3.º Sargento	45%
i) Cabo e Soldado	40%

Art. 2.º - Fica o Executivo autorizado a conceder, aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que prestam serviços na Assessoria Policial Militar (Assistência Militar) do Gabinete do Prefeito, gratificação mensal, nas mesmas bases e condições estabelecidas no artigo 1.º desta lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 11.053, de 2 de setembro de 1991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 1996, 443.ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

MARCELINO ROMANO MACHADO, Secretário Municipal da Administração

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06 / 07 / 1996

página 02 de uma 3ª

Conferido: Maria Lerys

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Para providências e posterior arquivamento.

Em, 10.07.96.



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

21/11/96

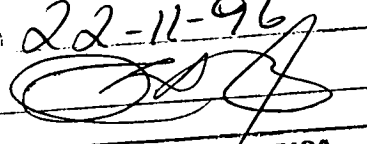


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A.T. 1.1.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO E NÚCLEO DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 34 fls.

Arquivo em 22-11-96

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)